



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 016 - DPGE, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a licença-paternidade.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o artigo 48, III da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o artigo 5º, IV, "m", do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

RESOLVE

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 1º O servidor tem direito à licença-paternidade de cinco dias, a contar da data de nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.

Parágrafo único. No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o caput, o servidor continuará a usufruí-la pelo período que restar.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA

Art. 2º É garantida ao servidor a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º A prorrogação é concedida automática e imediatamente após a fruição da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

Art. 4º Durante a prorrogação da licença, é vedado ao (à) servidor (a) o exercício de qualquer atividade remunerada.

Art. 5º O (a) servidor (a) não fará jus à prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso da licença-paternidade.

Parágrafo único. Caso o falecimento da criança ocorra no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 01 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão